

LEI Nº 1.191 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.001.

QUE ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 21 DA LEI 1.131/2000, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo Único do Artigo 21 da Lei 1.131/2000 passa a ter a seguinte Redação:

Parágrafo Único – É vedada a acumulação do cargo de Conselheiro com cargo ou função da administração pública, federal estadual e municipal, quando há incompatibilidade de horário.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Parágrafo Único do artigo 21.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2.001.

**Ronaldo Fernandes
Presidente da Câmara Municipal**